



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº63/2024**

**PROCESSO N.10/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: BRASIL AUTO PECAS COMERCIO LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57-Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **BRASIL AUTO PECAS COMERCIO LTDA** CNPJ: 27.699.687/0001-51, situada na Rua Henrique Burnier, nº 444, Mariano Procópio, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.080-150, neste ato representado por Athila Rodrigues Correa, CPF: 039.206.519-36, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30/2023, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### **1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Aquisição de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção da frota de veículos e maquinários pertencentes ao município de Lima Duarte além dos veículos convenciados, através do sistema de registro de preços, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 01/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

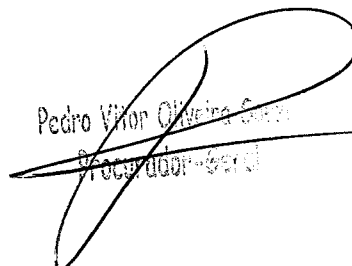
1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### **2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

  
Pedro Vitor Oliveira Santos  
Secretário de Administração

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI: 51250349672  
49672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI: 51250349672  
Dados: 2024.04.26 11:13:13 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VirUnit.	ValorTotal
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 215/65R16, Aro 16 - novo (primeira Vida), com certificação compulsória INMETRO.	DOUBLESTAR	UNID	20,0000	369,5000	7.390,00
Pneu para caminhão/ônibus dimensão 1.000 -R20, para roda direcional, construção diagonal radical, Aro20-novo(primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	CENTELLA	UNID	4,0000	1.500,0000	6.000,00

ValorTotal Adjudicado R\$13.390,00

BANCO BRASIL AGENCIA:3205-0 CONTA CORRENTE:62330-X

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 -O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI5125034967  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI5125034967  
Dados: 2024.04.26 11:13:27 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
SANTELLI:51250349672  
Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.26 11:13:50  
0300



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349  
672

Assinado de forma digital  
por ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.26 11:14:04  
-03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

6.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 158

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 171

AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. SANITÁRIA  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051  
Fonte: 2.621.000  
Ficha: 535

ATENÇÃO PRIMÁRIA  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042  
Fonte: 1.621.000  
Ficha: 173

Pedro Vitor Oliveira Souza

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
349672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.26 11:14:14 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

Fonte: 2.621.000

Ficha: 537

### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA CÍVIL**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 155

### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 156

### **GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

Fonte: 1.500.000

Ficha: 150

### **GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058

Fonte: 1.500.00

Ficha: 190

### **CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

Fonte: 1.500.000

Ficha: 200

### **CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

Fonte: 1.500.000

Ficha: 202

### **ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076

Fonte: 1.500.000

Ficha: 207

### **AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

Fonte: 1.500.000

Ficha: 242

### **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088

Fonte: 1.660.000

Ficha: 218

## **8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 13.390,00, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2024 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procureador-Geral

ELENICE PEREIRA DELGADO  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
349672  
Dados: 2024.04.26 11:14:23 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no local indicado na Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
  - Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
  - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Pedro Vinor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

ELENICE PEREIRA Assinado de forma  
DELGADO digital por ELENICE  
SANTELLI:51250349672 PEREIRA DELGADO  
349672 Dados: 2024.04.26  
11:14:35 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;

- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 30/2023.

### **13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedro Vítor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.26 11:14:54 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Lima Duarte, 16 de Abril de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO	Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672	SANTELLI:51250349672
49672	Dados: 2024.04.26 11:15:06 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**ATHILA RODRIGUES  
CORREA:039206519  
36**

Assinado digitalmente por ATHILA RODRIGUES  
CORREA:03920651936  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ATHILA RODRIGUES  
CORREA:03920651936  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.25 17:54:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**BRASIL AUTO PECAS COMERCIO LTDA  
EMPRESA**

Testemunhas:

Nome/CPF: Luiza de Souza  
19569107684

Nome/CPF: Antonio A. Nascimento  
106.846.456.96

Assessoria Jurídica: Victor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

Gestor do Contrato: Estefane Menezes da Silva

Matricula: 6206

Fiscal do Contrato: Antônio  
Matricula: 6422



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº62/2024

PROCESSO N.10/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: PIETRO E-COMMERCE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57-Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA** CNPJ:48.878.990/0001-91, situada na Rua 1139, nº664, Bairro Itajuba, Barra Velha-SC, CEP:88390-000, neste ato representado por Antonio Raimundo Guedes, CPF:996.860.238-87, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº01/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30/2023, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção da frota de veículos e maquinários pertencentes ao município de Lima Duarte além dos veículos convenciados, através do sistema de registro de preços, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 01/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VirUnit.	ValorTotal
Câmara de ar14.0024R24	TR220A	UNID	6,0000	240,0000	1.440,00
Câmara de ar17.525.	TR220A	UNID	4,0000	270,0000	1.080,00

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512503496  
72

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Data: 2024.04.17 06:49:15  
0300

ANTONIO  
RAIMUNDO  
GUEDES  
968802388  
72



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Camara de ar 7.50/16 bico de metal	TR75A	Unidade	18,0000	70,0000	1.260,00
Câmara de ar bico agrícola12.5/8018	TR15	UNID	4,0000	130,0000	520,00
Câmara de ar bico agrícola17,5/25	TR220A	UNID	4,0000	270,0000	1.080,00
Camara de ar bico comum 100020	TR78A	Unidade	20,0000	130,0000	2.600,00
Camara de ar bico comum 155R12	TR13	Unidade	2,0000	50,0000	100,00
Câmara de ar bico comum R900/20 bico de metal	TR78A	UNID	6,0000	100,0000	600,00
Pneu 12,5/80 retro JCB, sem câmara, novo (primeira vida), com certificação compulsoria INMETRO.	EP08MPT	UNID	6,0000	1.400,0000	8.400,00
Pneu 12x16.5 retro randon sem câmara novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro Pneu 12x16.5 retro randon sem câmara novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	EP10	Unidade	6,0000	700,0000	4.200,00
Pneu 14.0024-TGSEM Câmara 16lonas, de novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro	EP02	Unidade	30,0000	1.622,9800	48.689,40
Pneu 14.9/24 aro 24 trator agrícola novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro Pneu 14.9/24 aro 24 trator agrícola novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	EP16	Unidade	4,0000	1.600,0000	6.400,00
Pneu 17.5/25 retro JCB, sem câmara, novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO	EP03	UNID	6,0000	2.300,0000	13.800,00
Pneu 17.525-TG, sem câmara, 16lonas, novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	EP03	UNID	10,0000	2.300,0000	23.000,00
Pneu 18.4-34, trator agrícola, novo (primeira vida), com certificado compulsória INMETRO	EP19	UNID	2,0000	3.200,0000	6.400,00
Pneu 19.524, retro Randon, sem câmara, novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	EP12	UNID	10,0000	2.400,0000	24.000,00

Pneu dianteiro para moto 80/100 18, novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro Pneu dianteiro para moto 80/100 18, novo (primeira vida), com certificação compulsoria Inmetro	WNNER	Unidade	4,0000	160,0000	640,00
Pneu para automovel, construção radial, normal, dimensões 215/75R16C, Aro 16 - novo (primeira vida) com certificação compulsoria INMETRO.	VANMATE	UNID	50,0000	440,0000	22.000,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 175/70 R14, Aro 14 - novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	VECTRA	UNID	100,0000	250,0000	25.000,00
PNEU PARA AUTOMOVELEVE, CONSTRUÇÃO RADIAL NORMAL, DIMENSÕES 185/70R14C, ARO 14-NOVO (PRIMEIRAVIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA INMETRO.	VECTRA	UNID	10,0000	330,0000	3.300,00
Pneu para automovel leve, construção radial, normal, dimensões 195/65R15, aro 15 - novo (primeira vida), com certificação compulsória INMETRO.	FASTWAY	UNID	50,0000	250,0000	12.500,00
peu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 205/60R15, Aro 15-novo (primeira vida), com certificação compulsoria INMETRO.	RS-ONE	UNID	20,0000	300,0000	6.000,00
Pneu para automovel leve, construção radial, normal, dimensões 215/50 R17, Aro 17 - novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação compulsória INMETRO.	SPORTPLUS F1	UNID	10,0000	350,0000	3.500,00
Pneu para automóvel leve, construção radial, normal, dimensões 225/75R16, Aro 16-novo (primeira vida), com certificação compulsoria INMETRO.	DK788	UNID	24,0000	500,0000	12.000,00
Pneu para caminhão dimensão 7.50-16 para roda de tração, borrachudo, Aro 16, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	CSP13	UNID	12,0000	640,0000	7.680,00
Pneu para caminhão dimensão 7.50-16 para roda direcional, borrachudo, Aro 16, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	CSP21	UNID	6,0000	580,0000	3.480,00
Pneu para caminhão/Ônibus dimensão 215/75R17.5 para roda de direcional, construção normal, Aro 17.5-novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	ECOWAY P1	UNID	24,0000	620,0000	14.880,00
Pneu para caminhão/Ônibus dimensão 215/75R17.5 para roda de tração, construção Normal, Aro 17.5-novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	XFORZA P1	UNID	30,0000	650,0000	19.500,00
Pneu para veiculo leve, construção radical normal, dimensões 205/60R16, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	GREEN-MAXHP010	UNID	15,0000	300,0000	4.500,00
Protetor para pneu R20	ALWAYS RUN	UNID	20,0000	60,0000	1.200,00
Protetor para pneu R24	ALWAYS RUN	Unidade	10,0000	110,0000	1.100,00
Protetor para pneu R7.50/16	ALWAYS RUN	Unidade	10,0000	39,0000	390,00

ELENICE PEREIRA DELGADO  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250  
349672  
Data: 2024.04.17 09:49:36 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO GUEDES  
968602388



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Valor Total Adjudicado R\$281.239,40

BANCO BRASIL:001 AGENCIA:8317-8 CONTA CONRRENTE:817-6

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 -O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI512503  
49672

Assinado de forma digital  
por ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI51250349672  
Dados: 2024.04.17 08:49:44  
+3'00'

ANTONIO  
RAIMUNDO  
GUEDES-9  
968602888



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLIS12503496  
72

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLIS125034962  
Data: 2024.04.17 08:50:02  
-0300

ANTONIO  
RAIMUNDO  
GUEDES:9  
968602388  
72



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025

Fonte: 1.500.000

Ficha: 158

#### **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.500.000

Ficha: 171

#### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. SANITÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051

Fonte: 2.621.000

Ficha: 535

#### **ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

Fonte: 1.621.000

Ficha: 173

#### **AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

Fonte: 2.621.000

Ficha: 537

#### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA CÍVIL**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 155

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512503  
49672

ANTONIO  
RAIMUNDO  
GUEDES:9  
968602388



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 156

### GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

Fonte: 1.500.000

Ficha: 150

### GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058

Fonte: 1.500.00

Ficha: 190

### CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

Fonte: 1.500.000

Ficha: 200

### CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

Fonte: 1.500.000

Ficha: 202

### ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076

Fonte: 1.500.000

Ficha: 207

### AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

Fonte: 1.500.000

Ficha: 242

### PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088

Fonte: 1.660.000

Ficha: 218

## **8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 281.239,40, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2024 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**8.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as

ELENICE PEREIRA Assinado de forma  
DELEGADO digital por ELENICE  
PEREIRA DELEGADO  
SANTELLI512503 SANTELLI5125049622  
49672 Dtd06:2024.04.17  
08:22:01 0300'

ANTONIO  
RAIMUNDO  
GUEDES 9  
968602388





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no local indicado na Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
  - Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
  - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
  - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

ELENICE PEREIRA Assinado de forma digital  
DELGADO por ELENICE PEREIRA  
SANTELLI:512503 SANTELLI:51250349672  
49672 968602388  
Data: 2024.04.17 08:52:12  
-0307

ANTONIO RAIMUNDO GUEDES:9  
968602388



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 30/2023.

### 13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 16 de Abril de 2024.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:5125034  
9672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.17 08:52:26 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

ANTONIO  
RAIMUNDO  
GUEDES:99686  
023887

Assinado digitalmente por ANTONIO RAIMUNDO  
GUEDES:99686023887  
Nº. Cadast. Serv.º: 99686, OU=Presencial, OU=306921.9968602, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRSB, OU=SECRETARIA FEDERAL DO TRIBUTÁRIO, CN=ANTONIO RAIMUNDO GUEDES:99686023887  
Localização: 1-27  
Data: 2024.04.17 08:26:43-03'00'  
Formato PDF Reader Versão: 2024.1.0

**PIETRO E-COMMERCE LTDA**  
**EMPRESA**

Testemunhas:

Luiza de Paiva 19569102684

Nome/CPF:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Nome/CPF:

Antonio A. Magalhães  
106.8146.456.96

Lucrecia Eurtado da Paula

Assessoria Jurídica

ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 106.530

Estefane Moreira da Silva

Gestor do Contrato:

Matricula: 0806

Fiscal do Contrato

Matricula: 6422



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2024

PROCESSO N.10/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ZEUS COMERCIAL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo, 57-Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade de RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **ZEUS COMERCIAL LTDA** CNPJ:34.840.358/0001-44, situada na Rua Marechal Deodoro, nº90, sala 101, centro, Concórdia, SC, CEP:36.180-000, neste ato representado por Leonardo Vendruscolo Toniello, CPF:083.044.299-50, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº01/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30/2023, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção da frota de veículos e maquinários pertencentes ao município de Lima Duarte além dos veículos convenciados, através do sistema de registro de preços, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 01/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VirUnit.	ValorTotal
-----------	-------	---------	------------	----------	------------

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI51250349672  
Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI51250349672  
Data: 2024.04.16 16:35:00  
03007



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Pneu para caminhão/ônibus dimensão 275/80 R22.5, para roda de tração borrachudo, Aro22.5-novo(primeiraVida), com certificação compulsória INMETRO.	DR656	UNID	90,0000	1.351,0000	121.590,00
--	-------	------	---------	------------	------------

Valor Total Adjudicado R\$121.590,00

BANCO DO BRASIL AGENCIA:4072-x CONTA CORRENTE:5.480-1

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 -O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTHELLI51250349672  
49672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTHELLI51250349672  
Dados: 2024.04.16 16:35:20 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16 16:35:35 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5.-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 158

**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 171

**AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. SANITÁRIA**  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051  
Fonte: 2.621.000  
Ficha: 535

**ATENÇÃO PRIMÁRIA**  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042  
Fonte: 1.621.000  
Ficha: 173

**AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
Fonte: 2.621.000  
Ficha: 537

**CONVÊNIO COM A POLÍCIA CÍVIL**





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 155

CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 156

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 150

GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 190

CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 200

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 202

ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 207

AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108  
Fonte: 1.500.000  
Ficha: 242

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
Dotação: 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088  
Fonte: 1.660.000  
Ficha: 218

### **8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 121.590,00, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2024 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**8.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672

Assinado de forma digital  
por ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16  
16:36:13 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no local indicado na Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
  - Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
  - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 30/2023.

### **13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 16 de Abril de 2024.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512503496  
72

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16 16:36:38  
-03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

ZEUS COMERCIAL  
LTDA:3484035800  
0144

Assinado de forma digital por  
ZEUS COMERCIAL  
LTDA:34840358000144  
Dados: 2024.04.16 12:13:00  
-03'00'

**ZEUS COMERCIAL LTDA**  
**EMPRESA**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Testemunhas:

Antônio A Nascimento

Nome/CPF: 106.846.450-96

Nome/CPF: Liza de Paiva 18569107686

Assessoria Jurídica

ASSESSORIA JURÍDICA

Assessoria Jurídica MG 195.630

Stephane Moura da Silva

Gestor do Contrato:

Matricula: 6806

Fiscal do Contrato:

Matricula: 6422



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº66/2024**

**PROCESSO N.10/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: CPX DISTRIBUIDORA S/A**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57- Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A** CNPJ:10.158.356/0001-01, situada na Rod Antonio Heil, nº800, sala 02, Itaipava, Itajaí -SC, CEP:88.316-001, neste ato representado por Felipe da Silva Leite, CPF:355.624.938-37, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº01/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº30/2023, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### **1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Aquisição de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção da frota de veículos e maquinários pertencentes ao município de Lima Duarte além dos veículos convenciados, através do sistema de registro de preços, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 01/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### **2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16 17:12:38 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VirUnit.	ValorTotal
Pneu para caminhão/ônibus dimensão 275/80 R22.5, para roda direcional, Aro22.5-novo (primeiraVida), com certificação compulsória INMETRO.	EASYMAXS	UNID	40,0000	1.150,0000	46.000,00

ValorTotal Adjudicado R\$46.000,00

BANCO DO BRASIL AGENCIA:3125-9 CONTA CORRENTE:7909-X

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado apartir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 -O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLE:51250349  
672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLE:51250349672  
Data: 2024.04.16 17:12:51  
0100



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ELENICE  
PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:5125  
0349672

Assinado de forma  
digital por ELENICE  
PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:512503496  
72  
Dados: 2024.04.16  
17:13:01 -0300'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5.-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

ELENICE  
PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512  
50349672

Assinado de forma  
digital por ELENICE  
PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349  
512  
Dados: 2024.04.16  
17:13:12 -03'00'





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025

Fonte: 1.500.000

Ficha: 158

#### **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.500.000

Ficha: 171

#### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. SANITÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051

Fonte: 2.621.000

Ficha: 535

#### **ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

Fonte: 1.621.000

Ficha: 173

#### **AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

Fonte: 2.621.000

Ficha: 537

#### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA CÍVIL**

ELENICE PEREIRA Assinado de forma  
DELGADO digital por ELENICE  
PEREIRA DELGADO  
SANTELLI512503 SANTELLI51250349672  
49672 Data: 2024.04.16  
17:32:23 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 155

CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 156

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

Fonte: 1.500.000

Ficha: 150

GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058

Fonte: 1.500.00

Ficha: 190

CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

Fonte: 1.500.000

Ficha: 200

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

Fonte: 1.500.000

Ficha: 202

ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076

Fonte: 1.500.000

Ficha: 207

AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

Fonte: 1.500.000

Ficha: 242

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088

Fonte: 1.660.000

Ficha: 218

### 8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 46.000,00, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2024 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**8.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:5125034967  
2

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16 17:13:33  
+300



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no local indicado na Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
  - Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
  - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512503  
49672

Assinado de forma digital  
por ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16  
17:13:45 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 30/2023.

### **13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 16 de Abril de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672

Assinado de forma digital  
por ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.04.16 17:13:59  
-03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

FELIPE DA SILVA  
LEITE:355624938

Assinado digitalmente por FELIPE DA SILVA  
LEITE:35562493837  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03402819000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - REB, OU=ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1, CN=FELIPE DA SILVA LEITE:35562493837  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.16 17:07:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

37

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**  
**EMPRESA**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Testemunhas:

Antônio A Nascimento

Nome/CPF: 106.846.456-96

Nome/CPF: Luiz de Paiva 18569107686

Paulo

Luiz Leopoldo Furtado de Paula

ASSESSORIA JURÍDICA

36.140-000

Assessoria Jurídica

Estelone Mercedes da Silva

Gestor do Contrato:

Matricula: 6806

Fiscal do Contrato: Marta

Matricula: 6422



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2024

PROCESSO N.10/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA DE PNEUS RIO POMBA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57-Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **DISTRIBUIDORA DE PNEUS RIO POMBA LTDA** CNPJ:46.701.753/0001-25, situada na Rua Professor João Batista Santiago, nº51, Jardim America, Rio Pomba -MG, CEP:36.180-000, neste ato representado por Maycon Vaz da Silva, CPF:096.724.646-65, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº01/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30/2023, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção da frota de veículos e maquinários pertencentes ao município de Lima Duarte além dos veículos convenciados, através do sistema de registro de preços, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 01/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VirUnit.	ValorTotal
-----------	-------	---------	------------	----------	------------

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349  
672  
Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02 15:49:14  
-03'00'

VANDER  
ALVES DA  
SILVA:02815061678  
1678  
Assinado de forma  
digital por VANDER  
ALVES DA  
SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16  
17:39:06 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Pneu para caminhão/Ônibus dimensão 1.000 R20, para roda de tração, construção diagonal radial, Aro20, novo (primeira vida), com certificação compulsória Inmetro.	STEER	UNID	20,0000	1.640,0000	32.800,00
Pneu para moto dimensões 155R12, de novo primeira vida com certificação compulsória do Inmetro	SUPER 2000	Unidade	4,0000	300,0000	1.200,00

Valor Total Adjudicado R\$34.000,00

BANCO BRADESCO AGENCIA:2454-6 CONTA CORRENTE:11479-0

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 -O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02 15:52:01 -03'00'

VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
678  
Assinado de forma digital por VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16 17:38:49 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:5125034  
9672

Assinado de forma digital  
por ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02 15:49:40  
-03'00'

VANDER ALVES  
DA  
SILVA:02815061  
678

Assinado de forma digital por VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16 17:38:33 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5-.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672  
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02 15:53:13 -03'00'

VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
678  
Assinado de forma digital por VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16 17:38:17 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025

Fonte: 1.500.000

Ficha: 158

#### **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.500.000

Ficha: 171

#### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. SANITÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051

Fonte: 2.621.000

Ficha: 535

#### **ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

Fonte: 1.621.000

Ficha: 173

#### **AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Dotação: 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

Fonte: 2.621.000

Ficha: 537

#### **CONVÊNIO COM A POLÍCIA CÍVIL**

ELENICE  
PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:5125  
0349672

Assinado de forma  
digital por ELENICE  
PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:512503496  
72  
Dados: 2024.05.02  
15:49:53 -03'00'

VANDER  
ALVES DA  
SILVA:028150  
61678

Assinado de forma  
digital por VANDER  
ALVES DA  
SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16  
17:38:03 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 155

### CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023

Fonte: 1.500.000

Ficha: 156

### GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

Fonte: 1.500.000

Ficha: 150

### GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058

Fonte: 1.500.00

Ficha: 190

### CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

Fonte: 1.500.000

Ficha: 200

### CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

Fonte: 1.500.000

Ficha: 202

### ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076

Fonte: 1.500.000

Ficha: 207

### AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

Fonte: 1.500.000

Ficha: 242

### PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088

Fonte: 1.660.000

Ficha: 218

## 8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 34.000,00, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2024 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**8.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ELENICE  
PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250  
349672

Assinado de forma  
digital por ELENICE  
PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02  
15:53:58 -03'00'

VANDER ALVES DA  
SILVA:02815061678

Assinado de forma digital  
por VANDER ALVES DA  
SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16  
17:37:52 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### 9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### 10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no local indicado na Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
  - Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
  - Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
  - Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
    - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
    - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
49672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02 15:50:07 -03'00'

VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
1678

Assinado de forma digital por VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16 17:37:42 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

• A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

• Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;

• Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

• Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 30/2023.

### **13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 16 de Abril de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.05.02 15:50:21 -03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
8

Assinado de forma digital por VANDER ALVES DA SILVA:02815061678  
Dados: 2024.04.16 17:37:30 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE PNES RIO POMBA LTDA  
EMPRESA**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Testemunhas:

Nome/CPF: Luiza de Souza  
18569107684

Nome/CPF: Antônia A Nascimento  
106.846.456-96

Paula  
Lorena Vaccaro Pontes do Paula  
ASSESSORIA JURÍDICA

Assessoria Jurídica  
04810495.630

Estefane Henrique de Sá

Gestor do Contrato:

Matricula: 6806

Fiscal do Contrato:

Matricula: